



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2020, processo administrativo nº 2019/018336, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios, nos geradores de energia de 03 (três) unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

À empresa **INVICTA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES**,

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos-3/pregao-eletronico-n-013-2020>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa **INVICTA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

“ I – Pedido de Esclarecimento nº 1

A requerente questiona a alínea b do subitem 16.5 quanto ao objeto do Atestado de Capacidade Técnica Operacional a ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção em Portas Giratórias Detectoras de Metais quando o objeto da licitação é para manutenção em Grupos Geradores.

A CPL fez a devida correção mediante Errata nº 001/2020 no respectivo item do Edital adequando-o conforme texto abaixo:

‘Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em Geradores de Energia, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacionais esperados;’

II – Pedido de Esclarecimento nº2

A requerente questiona a legalidade cobrança constante da alínea c do subitem 16.5 a respeito da Certidão de Acervo Técnico (CAT) a ser apresentada pelo Engenheiro(a) Mecânico(a) ou Eletricista, a ser definido como responsável técnico pela execução dos serviços requeridos no presente certame – conforme alínea e do Item 16.5 do Edital.

Conforme autoriza a Lei nº 8666/93, é permitido à Administração, na etapa de habilitação, a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional – nos termos de seu Art. 30, Inciso II – ora requeridos neste certame mediante alínea b do Item 16.5 (devidamente corrigidos via Errata publicada, conforme citado no inciso I deste Memorando).

Ainda em conformidade com a Lei de Licitações, é permitida à Administração a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional – de acordo com seu Art. 30, § 1º, inc. I – requeridos neste certame mediante alínea c do Item 16.5 do edital.

Ainda nesse sentido, tem-se a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União:

“(…) para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Por fim, no sentido de pacificar o entendimento, o Acórdão nº 3.070/2013 do Tribunal de Contas da União conferiu o seguinte conteúdo:

“2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.”

Em síntese e tomando por base o arcabouço regulatório que viabiliza as exigências feitas no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico 013/2020, reiteramos que a exigência dos comprobatórios

supracitados é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela vencedora do certame dadas as características técnicas do objeto a ser licitado.

III – Pedido de Esclarecimento nº3

A requerente questiona se podem considerar que o valor estimado para Manutenção Preventiva (item 1) e Manutenção Corretiva (item 2) é de R\$ 158.362,50; E o valor estimado para Fornecimento de Peças sob Demanda (item 3) é de R\$ 44.362,50.

Pedimos que seja observada a Planilha de Valor Estimado constante do Apêndice do Edital de Licitação na qual constam os valores separadamente, ou seja, Item 1 (Serviço de Manutenção Preventiva) no valor estimado total de R\$ 99.120,00, Item 2 (Hora de Manutenção Corretiva em Geradores Diesel) no valor estimado total de R\$ 14.880,00 e Item 3 (Provisão para fornecimento de Peças Sob Demanda) no valor estimado de R\$ 44.362,50.”

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PRONTO ATENDIMENTO					
1	Serviço de Manutenção Preventiva de Gerador - conforme descrito no Item 19 – abrangendo mão de obra, com profissional técnico, ferramentas, e materiais.	MÊS	12	R\$ 8.260,00	R\$ 99.120,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL					
2	Hora de Manutenção Corretiva especializada em Geradores Diesel	H	96	R\$ 155,00	R\$ 14.880,00
FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES SOB DEMANDA					
3	Provisão para Fornecimento de Peças sob Demanda	Provisão	Provisão	R\$ 44.362,50	R\$ 44.362,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 158.362,50

Manaus, 02 de junho de 2020.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira

Zimbra

mariana.souza@tjam.jus.br

Re: Pedido de Esclarecimento PE 013/2020

De : Nilson Monteiro de Oliveira
<nilson.oliveira@tjam.jus.br>

Seg, 01 de jun de 2020 13:24

📎 2 anexos

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento PE 013/2020

Para : Rafael F. X. Alcântara
<rafael.alcantara@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Antonio Aldenor Saunier Neto <antonio.aldenor@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Olá Rafael,

Segue anexa a resposta da DVENG quanto ao pedido de esclarecimentos.

Em seg., 1 de jun. de 2020 às 10:36, Rafael F. X. Alcântara <rafael.alcantara@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores,

Segue o Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 013/2019, PA 2019/18336.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de **suspensão** do certame agendado para o dia 05/06/2020, motivo pelo qual, à Divisão de Engenharia é estabelecido prazo **hoje, 01/06/2020, às 14:00h.**

Atenciosamente,

Rafael F. X. de Alcântara.
Membro da CPL

--

Atenciosamente,

Nilson Monteiro de Oliveira



Analista Judiciário - Eng. Elétrica - DVENG

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

(92) 3303-5247 / (92) 99183-4760



Memo 153_2020 Resposta Pedido de Esclarecimento PE013-2020.doc
184 KB



Memo 153_2020 Resposta Pedido de Esclarecimento PE013-2020.pdf
127 KB

De : Rafael F. X. Alcântara
<rafael.alcantara@tjam.jus.br>

Seg, 01 de jun de 2020 10:36

1 anexo

Assunto : Pedido de Esclarecimento PE 013/2020

Para : Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Antonio Aldenor Saunier Neto <antonio.aldenor@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Cc : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>

Senhores,

Segue o Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 013/2019, PA 2019/18336.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de **suspensão** do certame agendado para o dia 05/06/2020, motivo pelo qual, à Divisão de Engenharia é estabelecido prazo **hoje, 01/06/2020, às 14:00h.**

Atenciosamente,

Rafael F. X. de Alcântara.
Membro da CPL



INVICTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf
671 KB


Zimbra

mariana.souza@tjam.jus.br

Pedido de esclarecimento Referente: PE 13/2020 UASG 925866

De : Invicta Comercio <invictaaservico@gmail.com>

Seg, 01 de jun de 2020 10:06

Assunto : Pedido de esclarecimento Referente: PE 13/2020
UASG 925866 1 anexo**Para :** cpl@tjam.jus.br

Bom dia

A Empresa INVICTA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA-ME , inscrita sob o CNPJ 19.801.651/0001-09, solicita esclarecimentos quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020-TJAM,

CONFIRMAR RECEBIDO

--

INVICTA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP
(92) 99268-6111

"Coragem é a resistência ao medo e não a ausência dele"

 **INVICTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf**
671 KB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: **Pedido de Esclarecimento**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência com o presente, a empresa INVICTA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ 19.801.651/0001-09, solicita esclarecimentos quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020-TJAM, que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS, NOS GERADORES DE ENERGIA DE 03 (TRÊS) UNIDADES INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.”**, a ser realizado no dia 05/06/2020.

Ocorre que ao analisar citado Edital foram constatadas as seguintes exigências:

No Edital

16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

(...)

b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a **empresa prestou execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em Portas Giratórias Detectoras de Metais**, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados;

c) Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro(a) Eletricista ou Mecânico(a), com Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, em que constem registros de manutenção corretiva e/ou preventiva de Grupo Gerador Diesel com potência **igual ou superior a 450kVA**;

Para melhor deslinde da questão, os esclarecimentos serão realizados individualmente. Vejamos:

Pedido de Esclarecimento n.º 1.

O serviço objeto do Pregão Eletrônico 013/2020-TJAM é de manutenção preventiva e manutenção corretiva de geradores de energia, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios, no entanto o item 16.5, aliena b, que trata sobre Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa pede que seja comprovada a capacidade técnica em **execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em Portas Giratórias Detectoras de Metais**, ou seja, divergente do objeto do Pregão supracitado, assim, solicitamos, gentilmente esclarecimentos quanto da exigência de *expertise* em Portas Giratórias Detectoras de Metal?

Pedido de Esclarecimento n.º 2

No mesmo item anteriormente citado, porém na alínea c, solicita que a empresa comprove que possui em seu quadro funcional um Engenheiro(a) Eletricista ou Mecânico(a), com Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, em que constem registros de manutenção corretiva e/ou preventiva de Grupo Gerador Diesel com **potência igual ou superior a 450kVA**, considerando que quando se trata de qualificação técnica, tratamos da possibilidade da empresa a ser contratada ter capacidade de execução do serviço a ser pleiteado, manutenção preventiva e corretiva em geradores de energia, assim, qual o embasamento legal que permite a exigência de habilidade técnica em geradores de energia com potência igual ou superior a 450kVA?

Pedido de Esclarecimento n.º 3

Podemos considerar que o valor estimado para Manutenção Preventiva (item 1) e Manutenção Corretiva (item 2) é de R\$ 158.362,50; E o valor estimado para Fornecimento de Peças sob Demanda (item 3) R\$ 44.362,50 ?

Ante todo o exposto e estando no prazo para formulação do presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, ou seja, em conformidade com o item 4.2 do Edital em referência, o qual dispõe que *“03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 02/06/2020, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.”*, ficamos no aguardo de tais esclarecimentos.

Manaus, 01 de junho de 2020

Atenciosamente,

